



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 13 de março de 2012

OFÍCIO Nº 76/2.012

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

31 / 12

Senhor Presidente,

Considerando a Resolução SDECT Nº 13, de 2-8-2.011, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que “Estabelece procedimentos para a celebração de Convênios visando à desconcentração do serviços de Registro Público Mercantil e aprova instrumento-padrão das avenças”;

considerando que há Legislação, através de Leis, Decreto-Lei Estadual, Decretos Federal e Estadual, Instruções Normativas, dentre outros;

considerando a necessidade de oferecer aos usuários da Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, além de sua sede, outras opções de localidades de atendimentos, principalmente no interior do Estado;

considerando inúmeros benefícios que trará para o nosso Município, dada as inscrições feitas para abertura de estabelecimentos comerciais e industriais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Encarecendo a necessidades de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 31 / 12

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O Poder Executivo do Município de Birigui fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins neste Município, através do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em Birigui.

ART. 2º – Os encargos assumidos pelo Poder Executivo do Município de Birigui, em decorrência da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, vedada a admissão de servidor para o fim de atender ao Convênio.

ART. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

1 - Pelo ESTADO.

II - Pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Posto de Serviços e a Junta Sindical Paulista, designará um representante para acompanhar os trabalhos do Posto de Serviços.

Parágrafo único - Todos os relatórios, atas de assembleias, comunicações e demais atos de caráter administrativo e contábil deverão ser feitos por instrumento do administrador e do responsável a quem se refere o "copy" deste ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e do uso dos mesmos obedecerá aos procedimentos previstos em legislação específica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Fundo de Serviços e no Regulamento Paulista, designado em função do respectivo plano de acompanhamento dos trabalhos do Posto de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Fica reservado ao Município o interesse das atividades, e o presente Convênio poderá ser objeto de renovação por prazo determinado, mediante termo aditivo a ser assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Não caberá indenização, a nenhuma título, a nenhuma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio não será objeto de litígio legal em decorrência de qualquer de suas cláusulas não observadas.

Parágrafo único - Não caberá indenização, a nenhuma título, a nenhuma das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º - O custo das despesas para manutenção deste Convênio será de fato e exclusiva responsabilidade do Município conveniado, observado o valor próprio designado em seu respectivo orçamento.

§ 2º - Para o controle das despesas dos serviços do Escritório Regional, no âmbito, as verbas operacionais pelo Plano de Custos, de acordo com os valores operacionais da conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Junta Sindical Paulista a publicação no Diário Oficial do Estado do respectivo Convênio, conforme o disposto no artigo 91 do nº 898/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Convênio as leis que contiverem, a partir de 01/01/2011, em vigor, e as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assinados juntos e acordados, os signatários firmam o presente termo, lido em 03 (três) dias de leitura e forma.

São Paulo, de 04 de agosto de 2011.

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Presidente da Junta Sindical do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Secretário do Estado de São Paulo

Incorporação, emenda, alteração, exclusão, inclusão, supressão, substituição, atualização de informações de identificação com instituições de ensino, estabelecimento ou outras instituições e instalações;

XV - Modelo de gestão do Incubador (o papel de instituições parceiras, dos Instituições apoiadoras, do gerente, do comitê, dos conselheiros, etc.);

Parágrafo único - O cadastramento previsto citado no "copy" terá validade inicial por 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente termo.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 2º e 3º acima são de observância e cumprimento das normas legais do artigo 4º do Decreto nº 26.042/2010.

Artigo 5º - Tanto o cadastramento previsto quanto o detalhamento, conforme os artigos 2º e 3º, respectivamente, serão considerados mediante autorização, no primeiro caso a respeito, no segundo, do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Decreto do Diretor-Departamento, de 24-8-2011

Nomeando-se para o Cargo Público para Designar a seguir elencados, para os Funções de Tecnologia Indicação:

1. FATEC AMERICANA

1.1. Edital de Abertura nº 1815/2011, publicado em 04/08/2011, para a disciplina Técnicas de Comércio Exterior, com Edital de Resultado Final nº 204/2011, publicado em 25/07/2011 (Processo CEETPS nº 164/2011).

2. FATEC BOTUCATU

2.1. Edital de Abertura nº 1252/2011, publicado em 20/05/2011, para a disciplina Projeto de Instalação e Manutenção de Rede de Computadores, com Edital de Resultado Final nº 170/2011, publicado em 03/08/2011 e resultado em 03/08/2011 (Processo CEETPS nº 507/2010).

3. FATEC CARRANHUA

3.1. Edital de Abertura nº 1248/2011, publicado em 19/05/2011, para a disciplina Gestão Financeira, com Edital de Resultado Final nº 207/2011, publicado em 25/07/2011 (Processo CEETPS nº 207/2011).

3.2. Edital de Abertura nº 1241/2011, publicado em 19/05/2011, para a disciplina Gestão Financeira, com Edital de Resultado Final nº 207/2011, publicado em 25/07/2011 (Processo CEETPS nº 304/2011).

4. FATEC IDOQUAQUETUBA

4.1. Edital de Abertura nº 1151/2011, publicado em 06/08/2011, para a disciplina Língua Portuguesa III e Comunicação e Expressão III, com Edital de Resultado Final nº 181/2011, publicado em 12/07/2011 (Processo CEETPS nº 018/2011).

5. FATEC MARÍ

5.1. Edital de Abertura nº 0906/2011, publicado em 31/03/2011, para a disciplina Vendas I, com Edital de Resultado Final nº 282/2011, publicado em 22/07/2011 (Processo CEETPS nº 219/2011).

6. FATEC OSASCO

6.1. Edital de Abertura nº 0704/2011, publicado em 13/03/2011, para a disciplina Vendas e Serviços em Informática, com Edital de Resultado Final nº 147/2011, publicado em 14/06/2011 e resultado em 03/08/2011 (Processo CEETPS nº 520/2010).

6.2. Edital de Abertura nº 0705/2011, publicado em 13/03/2011, para a disciplina Tratamento Térmico e de Superfície, com Edital de Resultado Final nº 147/2011, publicado em 14/06/2011 e resultado em 03/08/2011 (Processo CEETPS nº 520/2010).

7. FATEC PRESIDENTE PRUDENTE

7.1. Edital de Abertura nº 1708/2011, publicado em 01/07/2011 e especificado em 03/08/2011, para a disciplina Administração Geral e Marketing, com Edital de Resultado Final nº 206/2011, publicado em 22/07/2011 (Processo CEETPS nº 450/2011).

(Decreto nº 345/2011 - GD)

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Secretaria dos Convênios

Processo 020/2011 - Convênio 017/2011 - Conselho de

Cooperação Técnica Educacional entre o Colégio e o Centro

Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Instituto de

Preservação Ambiental. Objeto: Implantação de uma Escola Técnica

Estadual (ETE) no município de Presidente Prudente, visando ao

desenvolvimento e à expansão da educação profissional gratuita

no Estado de São Paulo, por meio de implantação de Estado

núcleo e do campus de Ilhéus, Município: 03 (três) anos, a

contar da assinatura do convênio: 17/07/2011.

Processo nº 01/2011 - Conselho de Cooperação de Trabalho

colaborado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica

Paula Souza e o Ministério Público do Trabalho e o Centro

Paulista Souza, visando proporcionar aos alunos ingressantes

matriculados e oportunistas de seus cursos, o acesso ao Programa

de Estágio de Iniciação Profissional do Trabalho, 36 (três) e

seis meses, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura:

15/07/2011.

Processo 008/2010 - Conselho de Cooperação de Trabalho

Profissionalizante entre o Colégio e o Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza e o SUELAM Central de

Estágios Ltda. Objeto: Estabelecer os critérios indispensáveis à

viabilização do convênio de estágio de complementação educa-

cional, obrigatório ao aluno, junto ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO

aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e

nos Cursos Técnicos Estaduais do CEETPS. Vigência: 24 (vinte e

quatro) meses. Data de Assinatura do convênio: 03/08/2011.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

ETS Brasília de Godoy - São Paulo

Instituição de D. O. de 9-9-2011

Sessão I, págs. 23. No Respeito do previsto de MEZ MARIA

ALVES DA SILVA - onde se li, li - lido-se li.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria FAMEP nº 113, de 26-7-2011

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do

Rio Preto - FAMEP

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Portaria FAMEP nº 90, de 26 de

setembro de 2007, a qual Dispõe o Centro de Apoio Acadê-

mico do Hospital de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º - O Centro de Apoio Acadêmico, do Hospital

Adjuvante de São José do Rio Preto, criado para atuação em

atividades nos áreas de apoio aos alunos e docentes nos cursos

I e II do artigo 140 do Regulamento do Conselho de Medicina de

São José do Rio Preto, aprovada, pelo Decreto nº 43.562, de 26

de abril de 1999 e de providências correlatas, para fazer constar

como segue:

Sessão I

43.562, de 26 de abril de 1999, fica organizado nos termos

dessa Portaria.

Artigo 3º - Ao Centro de Apoio Acadêmico cabe a prestação

de serviço de apoio social e orientação psico-pedagógica ao

aluno.

Parágrafo único - O Centro de Apoio Acadêmico tem nível

de nível.

Sessão I

Do Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Apoio Acadêmico tem a seguinte

estrutura: